



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO
FEDERAL*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2018 – SRP- SCG/SEPLAG

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTA RESERVADA E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.611/2011, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 35.592/2014.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**TIPO:** Menor Preço Por Item**REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta por Preço Unitário do item**PROCESSO Nº:** 00410-00010702/2018-16**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal**OBJETO:** Registro de Preços visando à eventual aquisição de Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações (cal hidratada, bucha redução, abraçadeira, mourão, tubos, tijolos e outros), a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 15.197.292,86 (quinze milhões, cento e noventa e sete mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos)**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** Dia 15/01/2019 às 09h30min.**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA:** Dia 15/01/2019, às 09h35min.**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília, Distrito Federal, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Para elaboração da presente minuta de edital do Pregão Eletrônico nº 0156/2018 foi utilizada a Minuta-Padrão nº 05 para Registro de Preços de material em geral, aprovada pelo Parecer nº 1.031/2010-PROCAD/PGDF, acrescido de item específico para Cadastro Reserva, aprovado pelo Parecer nº 400/2016-PRCON/PGDF e Minuta de Contrato nos Termos do Padrão nº 07/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, unidade orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital, que será conduzido pela Pregoeira **Gerarda da Silva Carvalho** e equipe de apoio designados pelo Decreto de 14 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) 15 de julho de 2016.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei nº 4.611/2011, Regulamentada pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs: 26.851/2006 e alterações posteriores, 39.103/2018, 36.520/2015 e 37.121/2016, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no Portal de Compras Governamentais da Administração Federal, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br (www.comprasnet.gov.br).

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços visando à eventual aquisição de Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações (cal hidratada, bucha redução, abraçadeira, mourão, tubos, tijolos e outros), a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2 Integram este Edital todos os seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 12, deste edital.

2.1.3. **Os itens 01, 04, 09, 10, 11, 12, 15 ao 37, 48, 51, 52 e 53** foram definidos como **EXCLUSIVOS** à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014. Da mesma forma, **os itens 03, 05, 08, 13, 38, 41, 43, 44, 47 e 50, TRATAM DE COTAS RESERVADAS** à estas entidades, em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 35.592/2014; e **os itens 02, 06, 07, 14, 39, 40, 42, 45, 46 e 49, DESTINAM-SE À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, conforme demonstrado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

2.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei, e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

2.2 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993), ou que estejam temporariamente suspensas de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, conforme orientação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 527/2017-TCDF e PARECER Nº 373/2018 - PRCON/PGDF, emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, acompanhado pela Nota Técnica SEI-GDF nº 245/2018 - SEPLAG/GAB/AJL (8229927) de 17/05/ 2018 e Nota Técnica SEI-GDF nº 250/2018-SEPLAG/GAB/AJL de 21/05/2018.

2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ou seja, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento do Distrito Federal e dos órgãos constantes do Anexo II do Termo de Referência, Anexo I do edital. (NOTA/AJL/SEPLAG/Nº 071/2017).

2.4.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira ou trabalhista do autor do Termo de Referência (Projeto Básico), pessoa física ou jurídica e do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços, excetuando-se os servidores responsáveis pelo cadastro no SICAF/SLTI/MOPG – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento e Orçamento da Administração Federal. (Parecer n.º 576/2013 e Parecer n.º 330/2014-PROCAD/PGDF).

2.4.2 Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas não empresárias.

2.4.3. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.4.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.4.5. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/2011, art. 8º):

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.4.6. Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

2.4.7. As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

3. DO BENEFÍCIO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS (ME/EPP/MEI)

3.1. **Os itens 01, 04, 09, 10, 11, 12, 15 ao 37, 48, 51, 52 e 53** foram definidos como **EXCLUSIVOS** à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014.

3.2. Fica reservada uma cota com o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do objeto constante **dos itens 02, 05, 08, 13, 38, 41, 43, 44, 47 e 50, estabelecidos como COTAS RESERVADAS**, conforme Anexo I do Edital, assegurada preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei nº 123/2006, Lei nº 4.611/2011 e Decreto nº 35.592/2014.

3.2.1. A empresa que não estiver enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, poderá registrar proposta para o(s) item(ns) relativo(s) à **COTA RESERVADA**, no entanto, utilizar-se da condição de empresa beneficiária do tratamento diferenciado, a fim de possibilitar a continuidade do procedimento licitatório com relação à cota reservada, caso nenhuma das empresas beneficiárias se sagre vencedora do certame, em atendimento ao art. 26, § 4º da Lei nº 4.611/2011.

3.2.2. Será inabilitada a empresa que, uma vez não enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, oferecer proposta utilizando-se da condição de entidade preferencial para a cota reservada, em atendimento ao art. 26, § 5º da Lei nº 4.611/2011.

3.3. **Os itens 03, 05, 08, 13, 38, 41, 43, 44, 47 e 50, TRATAM das COTAS RESERVADAS** em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 35.592/2014 e no inciso III do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme demonstrado no Anexo I do Termo de Referência.

3.3.1. Na hipótese de não haver vencedor dentre as empresas beneficiárias do tratamento diferenciado para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes (**AMPLA CONCORRÊNCIA**), **desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal**, respeitando a classificação de cada uma no sistema.

3.3.1.1. Para que o item seja adjudicado ao licitante da ampla concorrência, este deverá registrar sua proposta no sistema **e se abster de ofertar lances**, a fim de que seja operacionalizada a negociação e adjudicação via Sistema.

3.3.2. Caso o licitante vencedor da **COTA RESERVADA** seja o mesmo da cota principal do mesmo objeto (cota de ampla participação), a contratação das cotas **deverá ocorrer pelo menor preço**, a ser compatibilizado pelo pregoeiro na fase de negociação no sistema.

3.3.3. A aplicação da **COTA RESERVADA não poderá ensejar a contratação por preço superior ao valor ofertado pela AMPLA CONCORRÊNCIA**.

3.3.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, ressalvados os casos em que a cota reservada seja insuficiente para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, § 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;

4.1.1. O não-atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

- 4.1.2. O sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades;
- 4.1.3. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 4.1.4. Durante o prazo de validade do registro de preços o Distrito Federal não ficará obrigado a comprar os materiais objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 4.1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a contratação pretendida, no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado (Parecer nº 313/2012-PROCAD/PGDF).
- 4.1.6. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Coordenação de Gestão de Suprimentos.
- 4.1.7. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 4.1.8. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.
- 4.2. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá a revogação da Ata.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.4. Será priorizada a aquisição dos produtos provenientes das COTAS RESERVADAS, ressalvados os casos em que a cota reservada seja insuficiente para atender às quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.**

5. DO PREÇO

- 5.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 5.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
- 5.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de validade da Ata do Registro de Preços, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

6. DA ADESAO

- 6.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG/SEPLAG), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018.
- 6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que venham aderir (art. 22, § 4º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).
- 6.3. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, (art. 22 § 3º, do Decreto nº 39.103/2018).
- 6.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.
- 6.5. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:
- 6.5.1. Serão verificados os itens cujas características atendam as necessidades do solicitante da adesão, e;
- 6.5.2. Após, será escolhido o item de menor preço.
- 6.6. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- 6.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata. (§ 6º, art. 22 do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

7. DO CADASTRO DE RESERVA (PARECER Nº 400/2016-PRCOM/PGDF)

- 7.1. Homologada Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro colocado e com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, conforme preceitua o art. 11, inciso II, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.
- 7.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de suas classificações, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (PARECER nº 488/2015-PRCON/PGDF) e Parágrafo único do art. 13 do do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 8.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, também poderão participar da licitação **para os itens 02, 06, 07, 14, 39, 40, 42, 45, 46 e 49, destinados à AMPLA PARTICIPAÇÃO**, em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

9.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasgovernamentais.gov.br (www.comprasnet.gov.br).

9.2. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no COMPRASNET, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

9.3. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

9.4. O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

9.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI/MPOG, provedor do sistema, ou a Subsecretaria de Licitações e Compras, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

9.7. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.8. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes Declarações “on line”, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do COMPRASNET:

9.8.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.8.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, e **mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013;**

9.8.3. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;

9.8.4. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

9.8.5. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

10.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

10.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

10.4. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com valor unitário em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar(em) sua(s) proposta(s) juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506- CEP 70.075-900 – Brasília, Distrito Federal, devendo a(s) proposta(s) conter(em):

- nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- preço unitário e total de cada item cotado, com até duas casas decimais, devendo estar incluso nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- a indicação da marca do material ofertado para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;
- conter prazo de entrega do material de no prazo máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho, da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;
- Apresentar DECLARAÇÃO, de que entregará as amostras, conforme item 10 do Termo de Referência;

10.6. Caso o prazo de que trata o item 10.5, letra “d”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

10.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

10.8 Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

11.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

11.1.1. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

11.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos materiais cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

11.3 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

11.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

11.5. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

11.6. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

11.7. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

11.8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

11.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

11.9.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, nos termos do art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

11.9.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

11.9.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

11.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.

11.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

11.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observadas as seguintes regras:

11.14.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

11.14.1.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

11.14.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.14.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

11.14.3.3. Fica sujeito à anulação o item do presente Pregão Eletrônico em que for constatada a utilização de software de envio automático de lances (robô), com o intuito de evitar a ocorrência da situação prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006 ou violação ao Princípio da Isonomia, por caracterizar infração ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 485/2015 - Plenário e Acórdão nº 1.2016/2014 - Plenário), bem como a Decisão TCDF Nº 68/2018, exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.15. Encerrada a fase de lance o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste Edital.

11.15.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados pelo pregoeiro, **via sistema** no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, contados a partir de sua solicitação. O pregoeiro poderá prorrogar esse prazo por conveniência e oportunidade Administrativa.

11.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

11.17. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.17.1. A adjudicação será realizada **POR ITEM**.

11.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

11.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

11.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

11.22. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 10.5 deste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, bem como verificada a conformidade da proposta comercial, o (a) pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, os quais deverão ser inseridos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema. A documentação solicitada deverá ser enviada em até 120 (cento e vinte) minutos, prazo este que poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa.

12.1.1. Posteriormente tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço: Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506, Ala Leste, Brasília, Distrito Federal - CEP 70.075-900.

12.2. Para habilitarem-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 11.2.2 deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001 e da Instrução Normativa - SLTI Nº 03, de 26 de abril de 2018;

12.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I - Declaração, sob as penas da lei, a obrigatoriedade de comunicar eventualmente superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93. (Decisão de nº 3673/2003 – TCDF);

II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, e não usa mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013. (Modelo Anexo IV);

III - Comprovação da capacidade técnica compatível e pertinente em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência - Anexo I do Edital.

IV - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

V - As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o somatório dos itens que sagrar-se vencedora (Decisão nº 5876/2010-TCDF).

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrados na junta comercial.

VI - Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

VIII - Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012; conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.

12.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

12.2.2. As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I - Declaração, sob as penas da lei, a obrigatoriedade de comunicar eventualmente superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93. (Decisão de nº 3673/2003 – TCDF);

II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 e não usa mão de obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013. (Modelo Anexo IV);

III - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

IV - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02.05.2007);

V - Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VI - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

VIII - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

IX - Comprovação da capacidade técnica compatível e pertinente em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência - Anexo I do Edital.

X - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o somatório dos itens que sagrar-se vencedora (Decisão nº 5876/2010-TCDF). A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei, ou, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na junta comercial.

XI - Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XII - Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XIII- Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

XIV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

XV - Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.

12.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhistas das Micro e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (redação alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, § 1º, Art. 43), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

12.3.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se oportuna e conveniente a decisão, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.4. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será realizado pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios:

a) no portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.transparencia.df.gov.br>);

b) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>).

12.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidades desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.6. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

12.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

12.8. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

12.9. Em todas as hipóteses referidas nos subitens 12.2.1 e 12.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

12.10. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto quanto aos Atestados de Capacidade Técnica e a Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial.

12.11. A empresa que não enviar a documentação de habilitação quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Das Espécies

13.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666/1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

IV- pela Subsecretaria de Compras Governamentais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou, ainda, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

V- pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III- por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensinar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras Governamentais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.6. Das Demais Penalidades

13.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666/1993 ou 10.520/2002

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Do Direito de Defesa

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

13.8. Do Assentamento em Registros

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10. Disposições Complementares

13.10.1. As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.11. Conforme item 16 do Termo de Referência - Anexo I do edital, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

13.11.1. À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

13.11.2. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.11.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

13.11.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.11.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas CONTRATADAS deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

13.11.6. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Nos termos do art. 18, §§, do Decreto nº 5.450/2005, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica via e-mail **pregoeirosulic03@seplag.df.gov.br**, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição.
- 14.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe responsável pela elaboração do termo de referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, conforme art. 18, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.
- 14.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 14.2. OOs pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica via e-mail **pregoeirosulic15@seplag.df.gov.br**, cabendo ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição.
- 14.3. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no link correspondente a este Edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 14.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, anexando-a no site www.comprasgovernamentais.gov.br, no link correspondente a este Edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.
- 14.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506- CEP 70.075-900 – BRASÍLIA - DF.
- 14.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o(a) pregoeiro(a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).
- 14.8. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões e ao Subsecretário de Compras Governamentais (SCG) a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto nº 5.450/2005.
- 14.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.
- 14.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Subsecretário de Compras Governamentais (SCG), procederá a homologação do certame.
- 14.11. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto nº 5.450/05.
- 14.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

15. DO CONTRATO

- 15.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços **terá vigência de 60 (sessenta) dias**, contados da sua assinatura, conforme subitem 8.2. do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 15.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 15.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 15.3. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:
- I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079/2004).
- II - seguro-garantia; ou,
- III- fiança bancária.
- 15.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **2% (dois por cento)** do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º), conforme estabelecido no subitem 16.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 15.3.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 15.3.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:
- a) Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) Ficaré retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 15.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (Nota de Empenho) emitida.
- 15.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 15.5. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas Sanções cabíveis à espécie, bem como na aplicação das prescrições insculpidas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 15.6. Por ocasião da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do § 2º do art. 27 do Decreto nº 5.450/05.

- 15.7. O critério de revisão, quando couber, será aquele estipulado pelo Decreto nº 39.103/2018 e demais normas pertinentes.
- 15.8. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 15.9. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 15.10. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 15.11. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/1993.
- 15.12. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.
- 15.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 15.14. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.
- 15.15. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO, o mesmo é obrigado a atender às Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.
- 15.16. Cabe aos órgãos participantes do Registro de Preço indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, compete assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.
- 15.17. Constituem obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE as exigências dispostas, respectivamente, nos itens 13 e 14 do Termo de Referência - Anexo I do edital.**

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 16.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
 - II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
 - III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 16.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 16.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 16.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 16.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.7. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

17. DA ENTREGA DO MATERIAL

- 17.1. O material deverá ser entregue no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, **e nas condições estabelecidas nos itens 09 e 10 do Termo de Referência**, todos do Anexo I do Edital.
- 17.2. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 17.3. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, peso e quantidade.
- 17.4. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **05 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 17.5. Os produtos serão recebidos, conforme estabelecido no subitem 10.6 do Termo de Referência **Anexo I do Edital, a seguir:**
- I - **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação; e
 - II - **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/edital.
- 17.6. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **7 (sete) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 17.7. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas no Edital.

17.8. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

17.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

17.10. Os locais de entrega dos demais órgãos participantes do Registro de Preços serão confirmados quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o(a) pregoeiro(a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

18.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

18.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

18.5. Ao Subsecretário de Compras Governamentais (SCG) fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

18.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º, II).

18.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).

18.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

18.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone 61-3313.8494/8497.

18.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

18.12. O aviso de licitação e o resultado de julgamento do certame serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, e no Diário Oficial da União quando se tratar recursos de repasse da União.

18.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

18.15. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão da Nota de Empenho e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Regulamentado pelo Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, publicado no DODF Nº 143, de 27 de julho de 2017, pag. 50).

18.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.17. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

18.18. Com base no Decreto Distrital nº 38.800, de 08 de janeiro de 2018, os agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal deverão atentar para as condutas vedadas durante o período eleitoral de 2018, em cumprimento às recomendações constantes da Nota Técnica SEI-DF nº 169/2018-SEPLAG/GAB/AJL (6926053), de 11 de abril de 2018.

18.19. Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 16/12/2011, Decisão nº 68/2018-TCDF e Nota Técnica SEI-GDF nº 130/2018 - SEPLAG/GAB/AJL, o intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances que visem cobrir o melhor lance ofertado até então pelos demais competidores não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

Gerarda da Silva Carvalho

Pregoeira

Hugo Marcus Silva Teixeira

Coordenador de Licitações

ANEXO I - DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços visando à **eventual aquisição de Material para Manutenção de Bens abraçadeira, mourão, tubos, tijolos e outros**), a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Complexo Administrativo do Dis constantes neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA, MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência detalha as condições para Registro de Preços em atendimento a demanda de materiais para manutenção de bens móveis (benfiteira, mourão, tubos, tijolos e outros), do grupo 30.24, para suprir a necessidade dos órgãos que responderam ao Plano de Suprimentos (PLS).
- 2.2. O procedimento licitatório será realizado por meio de Pregão Eletrônico, uma vez que se trata de bem comum passível de definição, qualidade e descrição.
- 2.3. A pretensa aquisição visa atender as diversas unidades do Governo do Distrito Federal (GDF), preventiva e corretivamente, considerando as necessidades relativas a alvenaria, carpintaria, marcenaria, serralheria e instalações hidráulicas, hidrosanitárias e elétricas entre outros serviços estruturais, para que sejam evitados danos causados pela ação do tempo, contribuindo, também, para que os servidores desenvolvam seus trabalhos num ambiente adequado e confortável para a Administração.
- 2.4. Ao optar por Registro de Preço, pretende-se proporcionar maior celeridade na conclusão do procedimento licitatório, bem como garantir um maior aproveitamento e possibilidade de trazer economia para os cofres do Governo de Brasília, após a consolidação do Plano de Suprimentos (PLS) respondido pelos órgãos participantes.
- 2.5. Inicialmente, a demanda foi motivada pela Diretoria de Registro de Preços/COSUP, considerando os itens que restaram fracassados ou desertos nos processos 0003/2018, 0066/2018, 0084/2018 e 0094/2018, frisando ainda que a demanda dos itens é oriunda dos Planos de Suprimentos (PLS) nºs 0037/2017, 0042/2017, 0063/2018 e 0064/2018, constantes dos Processos SEI nºs 00410-00010730/2017-52, 00410-00010849/2017-25, 00410-00010853/2017-93, 00410-00010854/2018-29.
- 2.6. Em seguida, aquela Diretoria deflagrou os Planos de Suprimento (PLS) nº 0129/2018 (14150243), 0130/2018 (14150425) e 0131/2018 (14150487) para aquisição de preços de material de manutenção de bens imóveis e instalações do grupo 30.24, bem como autorizado pelo Subsecretário de Compras Governamentais - SEPLAG/SCG/COSUP/DIREP/GEPROSP (13298541).
- 2.7. Diante disso, os quantitativos balizadores do presente certame são os mesmos já informados pelos órgãos quando da abertura dos Planos de Suprimento, encaminha-se há época, e os itens não foram destinados à nova consulta.
- 2.8. Nessa esteira, a demanda de alguns órgãos foram identificadas como de necessidade premente, tendo a COSUP realizado consulta à Secretaria de Meio Ambiente e Botânica de Brasília - JBB (12541287), e ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM (12562593), quanto ao interesse em pequisa e consulta foi prontamente respondida pelos referidos órgãos (12736709, 12674222 e 12707540, respectivamente, e os quantitativos devidamente contemplados no presente Edital.
- 2.9. Cumpre ressaltar que, conforme Ofício nº 99/2017 - SUAG/SEAGRI (12425617), a demanda da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEAP, oriundos de Emendas Parlamentares - Exercício 2018 (12707983) cujos créditos terão vencimento em 31/12/2018, bem como de Transferências de Recursos - Extrato 846812/17 (12708201).
- 2.10. Desta forma, fundamentada pela garantia de atendimento das demandas para os itens supracitados, a Coordenação de Gestão de Suprimentos, conforme Relatório TOTALIZADOR constante no Apêndice B da Nota Técnica SEI-GDF nº 33/2018 - SEPLAG/SCG/COSUP/DIREP/GEPROSP (14152361).
- 2.11. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, e alterações posteriores, bem como, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 36.520/2015, e alterações posteriores.
- 2.12. O uso de Sistema de Registro de Preço para o presente certame fundamenta-se no art. 3º, incisos I ao III, do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e Pois ensejam contratações frequentes, para atendimento de mais de um Órgão do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

- 3.1. A Lei nº 10.520/2002, define bens e serviços comuns da seguinte forma:
- 3.2. Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
- 3.3. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos a partir de especificações usuais no mercado.
- 3.4. De modo geral e complementar o Decreto nº 23.460/2002, define bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser definidos a partir de especificações usuais de mercado.
- 3.5. Com a leitura dos dispositivos mencionados é possível concluir que, os materiais apresentados neste Termo de Referência são fornecidos de forma a atender a qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao adquirir o material. Assim, a hipótese configura aquisição de bens comuns, com caracterização de bens comuns.

4. DA SUSTENTABILIDADE

- 4.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, no qual, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, bem como de empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, em atenção ao art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como as manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.3. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. O licitante de menor preço deverá fornecer juntamente com sua proposta de preços:
- 6.2. **Atestado de Capacidade Técnica**, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de natureza jurídica compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

7. DA GARANTIA E DA VALIDADE DOS MATERIAIS

- 7.1. Os materiais constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.
- 7.2. Para os itens que possuem prazo de validade, os materiais entregues, deverão ser de, no mínimo 75%, do prazo total de validade previsto por cada produto.

8. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 8.2. O contrato decorrente deste Registro de Preços **terá vigência de 60 (sessenta) dias**, contados da data de assinatura.

9. DA ENTREGA DO MATERIAL

- 9.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 9.2. Os materiais deverão estar de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 9.3. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 9.4. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de entrega e validade.

9.5. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **05 (cinco) dias corridos** conforme previsto na legislação vigente.

9.6. Os produtos serão recebidos:

- **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue atende a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/edital.

9.7. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração sujeitar-se a penalidades contidas no Edital.

9.8. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 7 (sete) dias corridos. Deverá ser feito por comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

9.9. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional por danos estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9.11. Os locais de entrega dos demais órgãos participantes do Registro de Preços serão confirmados quando da assinatura da Nota de Empenho.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota pelo Fiscal do Contrato.

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTITATIVO

11.1. O valor total estimado para o Registro de Preços dos materiais é de **R\$ 15.197.292,86 (quinze milhões cento e noventa e sete mil duzentos e noventa e sete reais)**.

11.2. Os quantitativos totais para cada item do Registro de Preços dos materiais estão detalhados no **Anexo I**, deste Termo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas no Edital.

12.2. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG) da Secretaria de Estado, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

12.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, independentemente da responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante;

12.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório.

12.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

12.6. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.

12.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor limite, mediante acordo entre as partes.

12.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do contrato, incluindo impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

12.9. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou vício de fabricação quando da entrega.

12.10. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando a substituição/correção do problema no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da abertura da reclamação pelo órgão.

12.11. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas aplicáveis.

12.12. Os materiais a serem empregados e as instalações deverão obedecer rigorosamente:

12.12.1. às especificações constantes deste Termo de Referência;

12.12.2. às prescrições e recomendações dos fabricantes;

12.12.3. às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

12.12.4. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

12.13. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulam a proibição de conteúdo discriminatório contra mulher.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Nomear Comissão, Executor ou suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução das Licitações 8.666/1993.

13.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Administração e Controle do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

13.3. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega de aquisições deste objeto.

13.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e no Empenho.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do contrato, optando por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

15. DA COTA RESERVADA

15.1. A previsão de cota reservada de aproximadamente **25% (vinte e cinco por cento)** foi aplicada nos itens 03, 05, 08, 13, 38, 41, 43, 44, 47 e 50, do Anexo I deste Edital, reservadas para pequenas e médias empresas de pequeno porte, nos termos dos Arts. 23 e 26, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

15.2. As demais previsões são aquelas previstas no Instrumento Convocatório.

16. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 16.1. Consideram-se órgãos participantes aqueles cujas quantidades necessárias foram estimadas pelo Plano de Suprimentos – PLS.
- 16.2. O **Anexo II** contém a relação dos órgãos participantes deste Registro de Preços, seus prováveis locais de entrega, visto que serão confirmados quando do Distrito Federal.
- 16.3. Consta no **Anexo III**, a lista dos órgãos participantes do Registro de Preço e quantitativo por órgão.
- 17. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, garantida a prévia defesa, a no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:
- 17.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas ob (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.
- 17.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor pr contratada.
- 17.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem 17.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo esta entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.
- 17.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 17.2. A Contratada poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (do 17.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações i de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem ar 17.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da Contratante, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida: valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.
- 17.5. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 17.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, 17.7. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

18. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 18.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuiç subcontratação do objeto.

19. DA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. As adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SEPLAG, respeitada às condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital n.º 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018.
- 19.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão geren número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados n

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obriga 20.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.
- 20.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, o mesmo é obrigado a atender à inadimplemento contratual.
- 20.4. Cabe aos órgãos participantes do Registro de Preço indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67, da lei n.º 8.666/1993, cor de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantaj

21. DOS ANEXOS

- 21.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

ANEXO I - Planilha de Descrição dos Itens e Quantitativos;

ANEXO II - Endereço dos Órgãos Participantes;

ANEXO III - Planilha Demanda por Órgão.

ANEXO I (do Termo de Referência)

Planilha de Descrição dos Itens e Quantitativos

Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações					
	Descrição do Item	Qtde	Unidade	Valor Unit	
1	**EXCLUSIVO**	1636	un	R\$ 9,13	
	TRINCHA,, Descrição: cerdas duplas, em nylon, medindo 3 polegadas. Código do Item: 3.3.90.30.42.02.0261.000001-01				
2	**AMPLA CONCORRÊNCIA**	3332	m³	R\$ 100,00	
	AREIA,, Tipo: Lavada, Granulometria: Fina. Código do Item: 3.3.90.30.24.01.0004.000016-01				
3	**COTA RESERVADA**	1110	m³ p/ cota	R\$ 100,00	
	AREIA,, Tipo: Lavada, Granulometria: Fina. Código do Item: 3.3.90.30.24.01.0004.000016-02				
4	**EXCLUSIVO**	6523	sc	R\$ 9,82	
	CAL HIDRATADA,, Material: hidróxido de cálcio, Unidade De Fornecimento: saco de 20 kg Código do Item: 3.3.90.30.24.01.0003.000001-03				

5	**COTA RESERVADA** BLOCO DE CONCRETO,, Tipo: pré-moldado, para piso, modelo sextavado, Dimensões: 25 x 25 x 8cm.	20697	m² p/ cota	R\$ 42,82	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.02.0019.000006-02				
6	**AMPLA CONCORRÊNCIA** BLOCO DE CONCRETO,, Tipo: pré-moldado, para piso, modelo sextavado, Dimensões: 25 x 25 x 8cm.	62093	m²	R\$ 42,82	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.02.0019.000006-01				
7	**AMPLA CONCORRÊNCIA** CONCRETO USINADO,, Composição: Cimento, areia, brita e água, Resistência: No mínimo 20 Fck, Características Adicionais: Aditivado para desforma em 72 horas, com brita nº 01.	17995	m³	R\$ 353,91	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.02.0010.000005-01				
8	**COTA RESERVADA** CONCRETO USINADO,, Composição: Cimento, areia, brita e água, Resistência: No mínimo 20 Fck, Características Adicionais: Aditivado para desforma em 72 horas, com brita nº 01.	5998	m³ p/ cota	R\$ 353,91	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.02.0010.000005-02				
9	**EXCLUSIVO** MOURÃO CERCA,, Material: concreto, Tipo: esticador, inclinado, com curva, Formato: quadrado, Dimensões: mínimo de 10 cm de largura, 3m de altura total, sendo mínimo de 1,80m de altura externa.	240	un	R\$ 50,46	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.02.0009.000005-01				
10	**EXCLUSIVO** ABRAÇADEIRA,, Material: nylon, Aplicação: para amarração, Medidas: 200 x 4 mm	10242	un	R\$ 0,14	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.03.0050.000033-01				
11	**EXCLUSIVO** ABRAÇADEIRA,, Material: nylon, Tipo: com ranhuras, Aplicação: para amarração e fixação, Medidas: 160 x 4,5 mm	6711	un	R\$ 0,11	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.03.0050.000034-01				
12	**EXCLUSIVO** FERRO REDONDO,, Material: aço CA-50, Diâmetro: 1/8 pol, Aplicação: vigas, pilares e lajes, Unidade De Fornecimento: barra 12 metros.	627	bar	R\$ 29,80	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.03.0025.000046-01				
13	**COTA RESERVADA** FERRO REDONDO,, Material: aço CA-50, Diâmetro: 3/8 pol, Aplicação: construção, Unidade De Fornecimento: barra 12 metros.	539	bar p/ cota	R\$ 40,31	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.03.0025.000040-02				
14	**AMPLA CONCORRÊNCIA** FERRO REDONDO,, Material: aço CA-50, Diâmetro: 3/8 pol, Aplicação: construção, Unidade De Fornecimento: barra 12 metros.	1618	bar	R\$ 40,31	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.03.0025.000040-01				
15	**EXCLUSIVO** FERRO REDONDO,, Material: aço, tipo CA-50, Diâmetro: 5/16, Aplicação: construção, Unidade De Fornecimento: barra com 12 metros	2108	bar	R\$ 27,84	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.03.0025.000044-01				
16	**EXCLUSIVO** FERRO REDONDO,, Material: aço, tipo CA-60, Diâmetro: 4,2mm, Aplicação: construção, Unidade De Fornecimento: barra com 12 metros	1656	bar	R\$ 11,09	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.03.0025.000045-01				
17	**EXCLUSIVO** ADAPTADOR CAIXA D'ÁGUA,, Material: PVC rígido, Tipo Fixação: soldável, Diâmetro: 32 mm, Características Adicionais: com flanges e anel de vedação	403	un	R\$ 14,78	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0007.000010-01				
18	**EXCLUSIVO** ANEL DE VEDAÇÃO,, Aplicação: para vaso sanitário, Tipo: com guia, Características Adicionais: fabricado em borracha.	50	un	R\$ 5,76	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0117.000007-01				
19	**EXCLUSIVO** BUCHA REDUÇÃO ESGOTO,, Material: PVC rígido, Tipo Fixação: soldável, Diâmetro: 75 x 50 mm	848	un	R\$ 4,54	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0081.000003-01				
20	**EXCLUSIVO** CHUVEIRO ELÉTRICO,, Material: PVC, Tipo: ducha, Tensão: 220 volts, Potência: 5500 watts, Características Adicionais: três temperaturas	1088	un	R\$ 43,95	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0009.000003-01				
21	**EXCLUSIVO** JOELHO,, Material: PVC, Angulação: 45º, Bitola: 50mm, Tipo Fixação: Soldável.	865	un	R\$ 11,14	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0176.000009-01				
22	**EXCLUSIVO** LUVA PVC,, Material: PVC rígido, Tipo: soldável, de correr, Bitola: 20mm.	20	un	R\$ 6,98	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0177.000012-01				
23	**EXCLUSIVO** LUVA PVC,, Material: PVC rígido, Tipo: soldável, de correr, Bitola: 25mm.	20	un	R\$ 7,03	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0177.000013-01				
24	**EXCLUSIVO** MECANISMO UNIVERSAL PARA CAIXA ACOPLADA,, Material: PVC, Tipo: completo, Aplicação: para caixa de descarga acoplada, Características adicionais: com botão superior	20	un	R\$ 67,38	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0172.000003-01				
25	**EXCLUSIVO** REGISTRO ESFERA,, Material: PVC rígido, Tipo Fixação: soldável, Bitola: 20 mm	921	921	R\$ 3,46	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0022.000001-01				
26	**EXCLUSIVO** REGISTRO ESFERA,, Material: PVC rígido, Tipo Fixação: soldável, Bitola: 32 mm	691	un	R\$ 11,21	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0022.000017-01				
27	**EXCLUSIVO** REGISTRO ESFERA,, Material: PVC rígido, Tipo Fixação: soldável, Bitola: 50 mm	802	un	R\$ 13,66	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0022.000003-01				
28	**EXCLUSIVO** REGISTRO GAVETA,, Material: metal cromado, Bitola: 1/2 pol	613	un	R\$ 34,93	

	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0023.000001-01				
29	**EXCLUSIVO** REGISTRO GAVETA,, Material: metal cromado, Bitola: 3/4 pol	729	un	R\$ 28,90	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0023.000002-01				
30	**EXCLUSIVO** REGISTRO PRESSÃO,, Material: PVC rígido, Bitola: 1/2 pol	437	un	R\$ 18,96	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0024.000005-01				
31	**EXCLUSIVO** REGISTRO PRESSÃO,, Material: PVC rígido, Bitola: 25 mm, Tipo Fixação: soldável	734	un	R\$ 13,67	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0024.000002-01				
32	**EXCLUSIVO** TÊ PVC SOLDÁVEL,, Material: PVC rígido, Angulação: 90°, Tipo Fixação: soldável, Bitola: 60 mm	348	un	R\$ 26,66	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0033.000002-01				
33	**EXCLUSIVO** TORNEIRA BÓIA,, Material: corpo em PVC rígido, Bitola: 1/2 pol, Aplicação: para caixa d'água	254	un	R\$ 7,85	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0059.000006-01				
34	**EXCLUSIVO** TORNEIRA,, Descrição: de mesa, em metal cromado, bitola de 1/2 polegada, modelo longa.	674	un	R\$ 39,78	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0182.000003-01				
35	**EXCLUSIVO** TORNEIRA,, Descrição: de mesa, em metal cromado, bitola de 3/4 de polegada, modelo curta.	722	un	R\$ 40,99	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0182.000008-01				
36	**EXCLUSIVO** TORNEIRA,, Descrição: de parede, em metal cromado, bitola de 1/2 polegada, modelo longa.	982	un	R\$ 40,22	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0182.000001-01				
37	**EXCLUSIVO** TUBO LIGAÇÃO VASO SANITÁRIO,, Material: ABS, Comprimento: 25 cm, Cor: branco, Diâmetro: 38mm, Características Adicionais: flexível e ajustável.	50	un	R\$ 13,84	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0094.000004-01				
38	**COTA RESERVADA** TUBO PARA ESGOTO,, Material: PVC, Diâmetro: 400 mm, Unidade De Fornecimento: tubo de 6 metros.	53	tb p/ cota	R\$ 1.175,67	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0043.000036-02				
39	**AMPLA CONCORRÊNCIA** TUBO PARA ESGOTO,, Material: PVC, Diâmetro: 400 mm, Unidade De Fornecimento: tubo de 6 metros.	162	tb	R\$ 1.175,67	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0043.000036-01				
40	**AMPLA CONCORRÊNCIA** TUBO,, Descrição: coletor de esgoto, corrugado por fora e liso internamente, em PVC rígido, ponta e bolsa, com anel da vedação, diâmetro de 200mm, Unidade de Fornecimento: barra com 6 metros, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	450	bar	R\$ 332,62	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0180.000011-01				
41	**COTA RESERVADA** TUBO,, Descrição: coletor de esgoto, corrugado por fora e liso internamente, em PVC rígido, ponta e bolsa, com anel da vedação, diâmetro de 200mm, Unidade de Fornecimento: barra com 6 metros, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	150	bar p/ cota	R\$ 332,62	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0180.000011-02				
42	**AMPLA CONCORRÊNCIA** TUBO,, Descrição: coletor de esgoto, corrugado por fora e liso internamente, em PVC rígido, ponta e bolsa, com anel da vedação, diâmetro de 250mm, Unidade de Fornecimento: barra com 6 metros, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	750	bar	R\$ 420,00	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0180.000012-01				
43	**COTA RESERVADA** TUBO,, Descrição: coletor de esgoto, corrugado por fora e liso internamente, em PVC rígido, ponta e bolsa, com anel da vedação, diâmetro de 250mm, Unidade de Fornecimento: barra com 6 metros, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	250	bar p/ cota	R\$ 420,00	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0180.000012-02				
44	**COTA RESERVADA** TUBO,, Descrição: coletor de esgoto, corrugado por fora e liso internamente, em PVC rígido, ponta e bolsa, com anel da vedação, diâmetro de 300mm, Unidade de Fornecimento: barra com 6 metros, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	250	bar p/ cota	R\$ 525,90	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0180.000013-02				
45	**AMPLA CONCORRÊNCIA** TUBO,, Descrição: coletor de esgoto, corrugado por fora e liso internamente, em PVC rígido, ponta e bolsa, com anel da vedação, diâmetro de 300mm, Unidade de Fornecimento: barra com 6 metros, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	750 bar	750 bar	R\$ 525,90	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0180.000013-01				
46	**AMPLA CONCORRÊNCIA** TUBO,, Descrição: coletor de esgoto, corrugado por fora e liso internamente, em PVC rígido, ponta e bolsa, com anel da vedação, diâmetro de 400mm, Unidade de Fornecimento: barra com 6 metros, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	300	bar	R\$ 1.559,78	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0180.000015-01				
47	**COTA RESERVADA** TUBO,, Descrição: coletor de esgoto, corrugado por fora e liso internamente, em PVC rígido, ponta e bolsa, com anel da vedação, diâmetro de 400mm, Unidade de Fornecimento: barra com 6 metros, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	100	bar p/ cota	R\$ 1.559,78	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.07.0180.000015-02				
48	**EXCLUSIVO** TIJOLO,, Material: barro, Tipo: maciço, Comprimento: 20 cm, Largura: 10 cm, Espessura: 5 cm	68950	un	R\$ 0,64	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.13.0001.000007-01				
49	**AMPLA CONCORRÊNCIA** TIJOLO,, Material: cerâmica, Tipo: furado, Comprimento: 19 cm, Largura: 19 cm, Espessura: 10 cm, Quantidade Furos: 8	111392	un	R\$ 0,64	
	Código do Item: 3.3.90.30.24.13.0001.000006-01				
50	**COTA RESERVADA**	37130	un p/ cota	R\$ 0,64	

	TIJOLO,, Material: cerâmica, Tipo: furado, Comprimento: 19 cm, Largura: 19 cm, Espessura: 10 cm, Quantidade Furos: 8				
	Código do Item: 3.3.90.30.24.13.0001.000006-02				
51	**EXCLUSIVO** TIJOLO,, Material: cerâmica, Tipo: maciço, Comprimento: 20 cm, Largura: 10cm, Espessura: 5 cm	30910	un	R\$	0,58
	Código do Item: 3.3.90.30.24.13.0001.000002-01				
52	**EXCLUSIVO** CATALISADOR,, Aplicação: para massa plástica de no mínimo 400g, Apresentação: líquido., Unidade De Fornecimento: frasco com no mínimo 12g.	2	fr	R\$	5,49
	Código do Item: 3.3.90.30.24.08.0065.000005-01				
53	**EXCLUSIVO** VÁLVULA,, Descrição: redutora de pressão, Aplicação: para purificador de água marca IBBL.	20	un	R\$	84,95
	Código do Item: 3.3.90.30.25.11.0066.000001-01				
	Valor Total:	R\$			

ANEXO II (do Termo de Referência)

Endereço dos Órgãos Participantes

UO	Descrição Órgão	Endereço
2	CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	Área Especial, SGON, Quadra 05, Lote 23 (A
20	PGDF - Procuradoria-Geral do Distrito Federal	SAM - Bloco I, Ed. Sede Procuradoria-Geral do
50	SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	SGON - Quadra 05, Lote 795, Anexo
52	PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	SPO, Lote 23, Conjunto A, Ed. Sede Complexo
54	PMDf - Polícia Militar do Distrito Federal	Setor Policial Sul, Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, f
56	FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	SIA Trecho 02, Lote 1835/1845, 1º An
60	SES - Secretaria de Estado de Saúde	SGAP, Lote 06, Bloco G
63	FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 03 - f
70	SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	Parque Estação Biológica, Ed. Sede - Asa
72	EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	SAIN, Parque Estação Biológica, Ed. Sede da EMAI
90	SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	SIA Trecho 01, Áreas de Serviços, Mód
94	SLU - Serviço de Limpeza Urbana	SGAN Quadra 05, Lote 23 - Asa Nort
98	DFTRANS - Transporte Urbano do DF	SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte, Estação Rodoferrovi
113	DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	Núcleo de Almoxarifado, Parque Rodoviário, Rodovia DF-00
131	Administração Regional do Gama - RA II	QI 01, Lote 700/740 - Setor de Indústrias d
132	Administração Regional de Taguatinga - RA III	QNG 08, Área Especial 16 - Taguatinga f
133	Administração Regional de Brazlândia - RA IV	Área Especial 3/5, Setor Norte Brazlândia/DF (f
134	Administração Regional de Sobradinho - RA V	Área Especial para Indústria nº 03, Lotes 07/10, Setor de Gr
135	Administração Regional de Planaltina - RA VI	Setor de Oficinas, Conjunto A, Lote 01, Parque
136	Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII	Área Especial 06, Módulo G/0 - Núcleo Bar
137	Administração Regional do Guará - RA X	Área Especial CAVE, QE 23, Guará II - Pátio c
138	Administração Regional de Ceilândia - RA IX	QNM 27, Módulo C, Área Especial - Ceilâr
139	Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	Área Especial H, Lote 08 - Cruzeiro Ve
140	Administração Regional do Paranoá - RA VII	Quadra 02 FP, Galpão antiga Feira CitC
141	Administração Regional do Plano Piloto - RA I	SBN Quadra 02, Bloco K, - 1º Subsolo, Ed. '
142	Administração Regional de Samambaia - RA XII	Área Especial, QS 119/121, Subcentro Oeste - S
143	Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	Avenida Alagados Central, Área Especial QC 01, Conjunto
144	Administração Regional de São Sebastião - RA XIV	Área Especial S/N, Quadra 101, Conjunto 08, Bairro Residen
145	Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	Quadra 103, Avenida Vargem da Bênção, Chácara nº 03
147	Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	Rua dos Transportes, Área Especial 01 - Candi
148	Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	Prédio da Diretoria de Obras, QN 07/09, Área Especial 01,
149	Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	SHIN CA 05, Conjunto J1, Bloco A, Loja 98 - L
150	SEC - Secretaria de Estado de Cultura	Via N2, Anexo Teatro Nacional Cláudio Santo
195	JBB - Jardim Botânico de Brasília	Área Especial, SMDb, Estação Ecológica, Jardim Botânic
196	FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	Avenida das Nações, Via L-4 Sul
301	Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI	QN 27, Conjunto 01, Lote 01, Área Especial - R
303	Administração Regional do Varjão - RA XXIII	SHIN - CA 05, Conjunto J, Bloco A, Loja 98 - L
304	Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	AR 13, Área Especial nº 01 - Sobradinh
305	Administração Regional do Park Way - RA XXIV	Avenida Contorno, Área Especial 14 - Núcleo E
306	Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	Área Especial 05, Setor Central - Cidade Es
308	Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	Área Especial, Quadra 378, Conjunto A, I
309	Administração Regional do SAI - RA XXIX	SIA Trecho 08, Lote 125/135
361	AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	SIA Trecho 04, Lote 1480/1540
366	Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	Rua 4A, Travessa 04 - Vicente Pires
367	Administração Regional da Fercal - RA XXXI	DF 150, Km 12, Quadra 11, Lote Especial, Feira do Prod
391	IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	SEPN Quadra 511, Bloco C, Ed. Bittar
394	SECID - Secretaria de Estado das Cidades	Estádio Nacional de Brasília, Complexo Administ
400	SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	SAAIN, Estação Rodoferroviária, Ala Sul, S
401	DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	SIA SUL, Trecho 17, Rua 07, Lote 45, 2º And
410	SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	SGON Quadra 05, Lote 23
417	SECRANÇÁ - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	SAAN Quadra 01, Lotes 870/880, Asa N
431	SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	SIA Trecho 06, Lotes 240/260
480	CGDF - Controladoria-Geral do Distrito Federal	SRPN, Estádio Nacional Mané Garrincha, Portão 24, 1º Sub

ANEXO III (do Termo de Referência)

Planilha Demanda por Órgão

Rótulos de Linha	Soma de Qtd solicitada
ABRAÇADEIRA amarração 200x4 mm	10242
Administração Regional da Fercal RA XXXI	60
Administração Regional de Brasília	5000
Administração Regional de Sobradinho II	60
Administração Regional do Núcleo Bandeirante	10
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	3
Departamento de Estradas e Rodagens do DF	100
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	50
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	50
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	30
Polícia Civil do Distrito Federal	4000
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	144
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	120
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	210
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	5
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	200
Transporte Urbano do DF	200
ABRAÇADEIRA amarração e fixação 160x4,5 mm	6711
Administração Regional da Fercal RA XXXI	60
Administração Regional de Brasília	5000
Administração Regional de Sobradinho II	60
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	2
Departamento de Estradas e Rodagens do DF	100
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	50
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	30
Procuradoria Geral do Distrito Federal	200
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	144
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	40
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	100
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	525
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	200
Transporte Urbano do DF	200
ADAPTADOR CAIXA D'ÁGUA	403
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	10
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	10
Administração Regional de Brasília - RA IV	5
Administração Regional de Samambaia - RA XII	105
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	10
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	70
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	3
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	30
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	3
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	15
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	40
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	20
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	10
SECRANÇA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	35
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	5
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	2
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	30
ANEL DE VEDAÇÃO	50
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	50
AREIA	4442
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	25
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	90
Administração Regional de Brasília - RA IV	20
Administração Regional de Ceilândia - RA IX	40
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	15
Administração Regional de Planaltina - RA VI	55
Administração Regional de Samambaia - RA XII	270
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	13
Administração Regional de São Sebastião - RA XIV	100
Administração Regional de Taguatinga - RA III	550
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	70
Administração Regional do Gama - RA II	350
Administração Regional do Guará - RA X	50
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	25
Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII	35
Administração Regional do Paranoá - RA VII	60
Administração Regional do Park Way - RA XXIV	75
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	23
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	36
Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI	100
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	15

Administração Regional do Varjão - RA XXIII	8
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	1404
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	10
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	120
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	18
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	72
JBB - Jardim Botânico de Brasília	80
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	250
PMDf - Polícia Militar do Distrito Federal	75
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	37
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	30
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	60
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	12
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	5
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	12
SES - Secretaria de Estado de Saúde	100
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	12
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	120
BLOCO DE CONCRETO	82790
Administração Regional da Fercal RA XXXI	10000
Administração Regional de Brazlândia	15000
Administração Regional de Samambaia	90
Administração Regional de Sobradinho II	10000
Administração Regional de Taguatinga	5000
Administração Regional do Guará	10000
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	5000
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	3000
Polícia Civil do Distrito Federal	15000
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	1200
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	1000
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	2500
Transporte Urbano do DF	5000
BUCHA REDUÇÃO ESGOTO	848
Administração Regional da Fercal RA XXXI	100
Administração Regional de Brazlândia	300
Administração Regional de Samambaia	75
Administração Regional de Sobradinho II	100
Administração Regional do Núcleo Bandeirante	50
Departamento de Estradas e Rodagens do DF	50
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	20
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	10
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	1
Polícia Civil do Distrito Federal	20
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	2
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	10
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	5
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	60
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	30
Transporte Urbano do DF	15
CAL HIDRATADA	6523
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	38
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	50
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	25
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	20
Administração Regional de Planaltina - RA VI	50
Administração Regional de Samambaia - RA XII	23
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	100
Administração Regional de São Sebastião - RA XIV	80
Administração Regional de Sobradinho - RA V	25
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	13
Administração Regional de Taguatinga - RA III	250
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	50
Administração Regional do Gama - RA II	40
Administração Regional do Guará - RA X	500
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	10
Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII	25
Administração Regional do Park Way - RA XXIV	80
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	10
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	30
Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI	100
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	210
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	3
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	3960
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	25
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	20
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	20
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	72
JBB - Jardim Botânico de Brasília	3

PMDf - Polícia Militar do Distrito Federal	50
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	222
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	30
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	60
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	10
SES - Secretaria de Estado de Saúde	200
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	83
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	36
CATALISADOR	2
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	2
CHUVEIRO ELÉTRICO	1088
Administração Regional da Candangolândia	30
Administração Regional de Brazlândia	20
Administração Regional de Planaltina	1
Administração Regional de Samambaia	75
Administração Regional do Núcleo Bandeirante	10
Administração Regional do Riacho Fundo I	5
Administração Regional do Varjão	10
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	25
Controladoria Geral do Distrito Federal	2
Defensoria Pública do Distrito Federal	10
Departamento de Estradas e Rodagens do DF	50
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	10
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	20
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	20
Polícia Civil do Distrito Federal	200
Procuradoria Geral do Distrito Federal	2
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	6
Secretaria de Estado de Cultura	10
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	2
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	210
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	5
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	300
Transporte Urbano do DF	65
CONCRETO USINADO	23993
Administração Regional da Candangolândia	30
Administração Regional da Fercal RA XXXI	30
Administração Regional de Brazlândia	3000
Administração Regional de Samambaia	90
Administração Regional de Sobradinho II	30
Administração Regional de Taguatinga	2000
Administração Regional do Guará	50
Administração Regional do Plano Piloto	200
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	100
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	17200
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	8
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	1200
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	40
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	15
FERRO REDONDO 1/8" vigar, pilares e lajes	627
Administração Regional da Candangolândia	10
Administração Regional de Brazlândia	30
Administração Regional de Sobradinho	30
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	40
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	50
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	10
Polícia Civil do Distrito Federal	300
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	37
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	120
FERRO REDONDO 3/8" construção	2157
Administração Regional da Candangolândia	40
Administração Regional da Fercal RA XXXI	60
Administração Regional de Brazlândia	50
Administração Regional de Planaltina	20
Administração Regional de Samambaia	30
Administração Regional de Sobradinho	50
Administração Regional de Sobradinho II	60
Administração Regional de Taguatinga	100
Administração Regional do Guará	100
Departamento de Estradas e Rodagens do DF	100
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	40
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	60
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	10
Polícia Civil do Distrito Federal	300
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	30
Secretaria de Estado de Cultura	60
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	120
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	67

Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	200
Serviço de Limpeza Urbana	660
FERRO REDONDO 4,2mm construção	1656
Administração Regional da Candangolândia	50
Administração Regional da Fercal RA XXXI	60
Administração Regional de Brazlândia	13
Administração Regional de Planaltina	13
Administração Regional de Sobradinho II	60
Administração Regional de Taguatinga	100
Administração Regional do Guará	200
Departamento de Estradas e Rodagens do DF	200
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	20
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	50
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	100
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	10
Polícia Civil do Distrito Federal	400
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	50
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	30
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	300
FERRO REDONDO 5/16" construção	2108
Administração Regional da Candangolândia	30
Administração Regional da Fercal RA XXXI	60
Administração Regional de Brazlândia	100
Administração Regional de Planaltina	36
Administração Regional de Sobradinho	60
Administração Regional de Sobradinho II	60
Administração Regional de Taguatinga	100
Administração Regional do Guará	100
Departamento de Estradas e Rodagens do DF	100
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	30
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	50
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	60
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	10
Polícia Civil do Distrito Federal	300
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	37
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	82
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	33
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	200
Serviço de Limpeza Urbana	660
JOELHO	865
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	100
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	20
Administração Regional de Samambaia - RA XII	225
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	100
Administração Regional de Taguatinga - RA III	20
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	50
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	28
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	30
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	40
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	50
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	6
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	15
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	60
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	15
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	10
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	30
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	5
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	1
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	60
LUVA PVC 20 mm	20
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	20
LUVA PVC 25 mm	20
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	20
MECANISMO UNIVERSAL PARA CAIXA ACOPLADA	20
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	20
MOURÃO CERCA	240
JBB - Jardim Botânico de Brasília	240
REGISTRO ESFERA 20mm	921
Administração Regional da Fercal RA XXXI	30
Administração Regional de Brazlândia	10
Administração Regional de Samambaia	75
Administração Regional de Sobradinho	10
Administração Regional de Sobradinho II	30
Administração Regional do Núcleo Bandeirante	20
Administração Regional do Varjão	10
Departamento de Estradas e Rodagens do DF	40
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	20
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	150

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	40
Polícia Civil do Distrito Federal	100
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	3
Secretaria de Estado de Cultura	10
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	30
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	2
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	1
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	250
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	50
Transporte Urbano do DF	40
REGISTRO ESFERA 32 mm	691
Administração Regional da Fercal RA XXXI	30
Administração Regional de Brazlândia	10
Administração Regional de Samambaia	75
Administração Regional de Sobradinho II	30
Administração Regional do Guará	10
Departamento de Estradas e Rodagens do DF	30
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	20
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	50
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	40
Polícia Civil do Distrito Federal	100
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	20
Secretaria de Estado de Cultura	10
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	4
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	2
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	70
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	120
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	20
Serviço de Limpeza Urbana	20
Transporte Urbano do DF	30
REGISTRO ESFERA 50 mm	802
Administração Regional da Candangolândia	20
Administração Regional da Fercal RA XXXI	30
Administração Regional de Brazlândia	10
Administração Regional de Samambaia	75
Administração Regional de Sobradinho	10
Administração Regional de Sobradinho II	30
Administração Regional do Núcleo Bandeirante	10
Administração Regional do Riacho Fundo I	5
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	4
Departamento de Estradas e Rodagens do DF	30
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	20
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	50
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	35
Polícia Civil do Distrito Federal	80
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	41
Secretaria de Estado de Cultura	10
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	2
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	140
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	60
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	100
Serviço de Limpeza Urbana	10
Transporte Urbano do DF	30
REGISTRO GAVETA 1/2"	613
Administração Regional da Fercal RA XXXI	100
Administração Regional de Brazlândia	10
Administração Regional de Samambaia	75
Administração Regional de Sobradinho II	100
Administração Regional do Núcleo Bandeirante	10
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	14
Departamento de Estradas e Rodagens do DF	20
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	10
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	20
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	10
Polícia Civil do Distrito Federal	100
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	2
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	2
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	60
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	50
Transporte Urbano do DF	30
REGISTRO GAVETA 3/4"	729
Administração Regional da Fercal RA XXXI	100
Administração Regional de Brazlândia	10
Administração Regional de Samambaia	75
Administração Regional de Sobradinho II	100
Administração Regional do Guará	10
Administração Regional do Núcleo Bandeirante	10
Administração Regional do Riacho Fundo I	10

CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	10
Controladoria Geral do Distrito Federal	5
Departamento de Estradas e Rodagens do DF	20
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	10
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	20
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	10
Polícia Civil do Distrito Federal	100
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	3
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	2
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	150
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	50
Serviço de Limpeza Urbana	9
Transporte Urbano do DF	25
REGISTRO PRESSÃO 1/2"	437
Administração Regional da Fercal RA XXXI	10
Administração Regional de Brazlândia	10
Administração Regional de Samambaia	75
Administração Regional de Sobradinho II	10
Administração Regional do Núcleo Bandeirante	10
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	2
Departamento de Estradas e Rodagens do DF	30
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	10
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	10
Polícia Civil do Distrito Federal	100
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	3
Secretaria de Estado de Cultura	5
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	2
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	120
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	20
Transporte Urbano do DF	20
REGISTRO PRESSÃO 25mm	734
Administração Regional da Candangolândia	20
Administração Regional da Fercal RA XXXI	10
Administração Regional de Brazlândia	10
Administração Regional de Planaltina	3
Administração Regional de Samambaia	75
Administração Regional de Sobradinho II	10
Administração Regional de Vicente Pires	3
Administração Regional do Guará	20
Administração Regional do Núcleo Bandeirante	10
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	10
Departamento de Estradas e Rodagens do DF	30
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	10
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	10
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	20
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	10
Polícia Civil do Distrito Federal	150
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	3
Secretaria de Estado de Cultura	5
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	3
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	2
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	140
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	120
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	20
Serviço de Limpeza Urbana	10
Transporte Urbano do DF	30
TÊ PVC SOLDÁVEL	348
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	10
Administração Regional de Samambaia - RA XII	75
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	4
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	20
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	60
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	13
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	10
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	5
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	100
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	5
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	10
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	2
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	24
TIJOLO furado 19x19x10 cm	148522
Administração Regional da Fercal RA XXXI	10000
Administração Regional de Planaltina	395
Administração Regional de Samambaia	5000
Administração Regional de Sobradinho	5000
Administração Regional de Sobradinho II	10000
Administração Regional de Vicente Pires	375

Administração Regional do Guará	5000
Departamento de Estradas e Rodagens do DF	10000
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	2000
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	5000
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	20000
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	1000
Polícia Civil do Distrito Federal	50000
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	7200
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	2
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	500
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	50
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	8000
Serviço de Limpeza Urbana	6000
Transporte Urbano do DF	3000
TIJOLO maciço 20x10x5 cm barro	68950
Administração Regional da Candangolândia	2000
Administração Regional da Fercal RA XXXI	10000
Administração Regional de Brazlândia	250
Administração Regional de Planaltina	1000
Administração Regional de Samambaia	500
Administração Regional de Sobradinho II	10000
Administração Regional de Taguatinga	4500
Administração Regional de Vicente Pires	5000
Departamento de Estradas e Rodagens do DF	10000
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	2000
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	10000
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	1000
Polícia Civil do Distrito Federal	3000
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	7200
Secretaria de Estado de Cultura	500
Serviço de Limpeza Urbana	2000
TIJOLO maciço 20x10x5 cm cerâmica	30910
Administração Regional da Candangolândia	10
Administração Regional da Fercal RA XXXI	5000
Administração Regional de Brazlândia	500
Administração Regional de Sobradinho	1000
Administração Regional de Sobradinho II	5000
Administração Regional de Vicente Pires	100
Departamento de Estradas e Rodagens do DF	10000
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	1000
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	1000
Polícia Civil do Distrito Federal	100
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	7200
TORNEIRA 1/2" longa	674
Administração Regional da Fercal RA XXXI	20
Administração Regional de Brazlândia	20
Administração Regional de Samambaia	45
Administração Regional de Sobradinho II	20
Administração Regional do Guará	30
Administração Regional do Núcleo Bandeirante	3
Administração Regional do SIA	2
Administração Regional do Varjão	10
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	40
Defensoria Pública do Distrito Federal	10
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	20
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	10
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	39
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	15
Polícia Civil do Distrito Federal	100
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	9
Secretaria de Estado de Cultura	10
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	30
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	1
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	30
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	150
Transporte Urbano do DF	60
TORNEIRA 3/4 CURTA	722
Administração Regional da Fercal RA XXXI	20
Administração Regional de Brazlândia	20
Administração Regional de Samambaia	15
Administração Regional de Sobradinho	10
Administração Regional de Sobradinho II	20
Administração Regional de Taguatinga	40
Administração Regional do Guará	30
Administração Regional do Riacho Fundo I	10
Administração Regional do SIA	1
Administração Regional do Varjão	10
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	25

Defensoria Pública do Distrito Federal	10
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	20
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	10
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	20
Polícia Civil do Distrito Federal	80
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	6
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	50
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	30
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	35
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	30
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	150
Serviço de Limpeza Urbana	20
Transporte Urbano do DF	60
TORNEIRA BÓIA	254
Administração Regional da Candangolândia	20
Administração Regional da Fercal RA XXXI	15
Administração Regional de Brazlândia	10
Administração Regional de Sobradinho II	15
Administração Regional do Cruzeiro	2
Administração Regional do Núcleo Bandeirante	10
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	5
Departamento de Estradas e Rodagens do DF	30
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	20
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	13
Polícia Civil do Distrito Federal	50
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	9
Secretaria de Estado de Cultura	5
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	25
Transporte Urbano do DF	25
TORNEIRA DE PAREDE	982
Administração Regional da Candangolândia	10
Administração Regional da Fercal RA XXXI	20
Administração Regional de Brazlândia	20
Administração Regional de Samambaia	150
Administração Regional de Sobradinho II	20
Administração Regional do Cruzeiro	3
Administração Regional do Guará	30
Administração Regional do Núcleo Bandeirante	12
Administração Regional do SIA	3
Administração Regional do Varjão	10
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	35
Controladoria Geral do Distrito Federal	10
Defensoria Pública do Distrito Federal	10
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	50
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	20
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	40
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	65
Polícia Civil do Distrito Federal	100
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	36
Secretaria de Estado de Cultura	20
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	60
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	8
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	70
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	70
Transporte Urbano do DF	110
TRINCHA	1636
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	41
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	14
Administração Regional de Ceilândia - RA IX	5
Administração Regional de Samambaia - RA XII	62
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	30
Administração Regional de Sobradinho - RA V	3
Administração Regional de Taguatinga - RA III	80
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	30
Administração Regional do Gama - RA II	10
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	100
Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII	31
Administração Regional do Paranoá - RA VII	15
Administração Regional do Park Way - RA XXIV	1
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	20
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	30
Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI	40
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	3
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	4
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	10
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	36
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	100
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	10

FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	120
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	10
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	216
JBB - Jardim Botânico de Brasília	50
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	200
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	100
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	60
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	20
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	50
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	50
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	15
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	10
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	40
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	20
TUBO diâmetro de 400mm	400
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	400
TUBO diâmetro de 200mm	600
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	600
TUBO diâmetro de 250mm	1000
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	1000
TUBO diâmetro de 300mm	1000
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	1000
TUBO LIGAÇÃO VASO SANITÁRIO	50
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	50
TUBO PARA ESGOTO	215
Administração Regional da Fercal RA XXXI	40
Administração Regional de Brasília	10
Administração Regional de Sobradinho II	40
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	50
Polícia Civil do Distrito Federal	10
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	25
Secretaria de Estado de Cultura	5
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	2
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	3
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	30
VÁLVULA	20
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	20

A N E X O II - DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / 20 _____.
 PROCESSO Nº: _____ / 20 _____.
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____ / 20 _____.
 VALIDADE: ____ (____) meses improrrogáveis, a partir da publicação no DODF.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na Coordenação de Gestão de Suprimentos da Subsecretaria de Compras Governamentais: Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, Brasília, Distrito Federal, o Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 26.851, de 30 de maio de 2006, Decreto 39.103/2018, e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas nº ____/____, publicado no DODF nº ____, de ____ de _____ de _____, página nº ____, e a respectiva homologação, conforme fls. ____ do processo nº _____. empresa(s), nas quantidades estimadas _____, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos itens/lotas, observadas as condições do edital que integram as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, que passa a fazer parte da documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante.
- 1.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinar e ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado.
- 1.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, ficando a critério do licitante, de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de _____ (____) meses improrrogáveis, contados a partir da publicação no DODF.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Coordenação de Gestão de Suprimentos, nos termos do item 13 da Instrução Normativa nº 03, de 05.09.2002.
- 3.2. Será priorizada a aquisição dos produtos provenientes das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja insuficiente para atendida integralmente. (NT. 292/2017-SEPLAG/GAG/AJL)

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a contratação do respectivo objeto, pela Administração direta e indireta, autárquica e fundada em lei, conforme preconiza a Lei Distrital nº 2.568/2000.

4.2. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO e CADASTRO DE RESERVA

5.1. O preço ofertado, especificação e contratação média (mensal, semestral, anual), empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

5.2. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no Inciso I, do art. 11 do Decreto nº 39.103/2018, terão classificação, sendo convocados, juntamente com as adjudicatárias para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no

5.3. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto, a ordem de classificação.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL

6.1. O local de execução do serviço/entrega do material será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ e deverá iniciar em até ____ (____) dias de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento e apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados

I - Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/1990);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.213/1991);

III - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, ou o reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos e quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber. O presente Edital foi publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Superintendência de Administração do Distrito Federal, sob as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

8.2.1. A garantia será conforme estabelecido no edital de convocação.

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

d) será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada e anulação da Nota de Empenho emitida.

8.3. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

8.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações.

8.5. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais.

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico e no Anexo I do referido Edital.

9.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas no presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades serão aplicadas em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeira a matéria.

11.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será atestado pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais disposições legais aplicáveis.
- 12.1.1. A Unidade Administrativa deverá designar executor para acompanhamento do contrato e execução do serviço com valor superior ao limite estabelecido no diploma legal mencionado.
- 12.2. A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade na entrega dos materiais e recibo de acordo com as especificações do objeto licitado.
- 12.3. Não serão aceitos materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.
- 12.4. Demais exigências contidas no Anexo I do Edital deste Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 13.1.1. Pela Subsecretaria de Compras Governamentais, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:
- 13.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;
- 13.1.3 a(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
- 13.1.4 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- 13.1.5. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 13.1.6. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 13.1.7. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer o caso previsto no art. XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.
- 13.2.1. a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Subsecretaria de Compras Governamentais, facultada a aceitar as razões do pedido.
- 13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, de origem ao registro de preços.
- 13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 13.3.2 Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à Coordenação de Gestão de Suprimentos da Secretaria de Compras Governamentais a ocorrência de qualquer fato que possa gerar o cancelamento do registro de preços, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 14.1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelos órgãos participantes do sistema de Registro de Preços, bem como pelo Distrito Federal e autorizadas, caso a caso, pela Subsecretaria de Compras Governamentais, após manifestação favorável da Coordenação de Gestão de Suprimentos e demais legislação pertinente, sendo posteriormente devolvidas aos Órgãos para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Integram esta ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio _____, por item.
- 16.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com a observância dos princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, e

Coordenação de Gestão de Suprimentos
Coordenador

Gerência de Gestão de Atas
Gerente

Diretoria de Registro de Preços
Diretor
Testemunhas:

1 - _____
2 - _____

PROCESSO Nº:

PREGÃO Nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:

EMPRESA

CGC/CNPJ	INSCR. ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA
VALOR UNIT.			

RELAÇÃO DO CADASTRO RESERVA		
RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CADASTRO DE RESERVA		
SEPLAG: ÓRGÃO PARTICIPANTE E GERENCIADOR		
ITEM	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	
01	1ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
	2ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
	3ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
		(...)
ITEM	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	
02	1ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
	2ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
	3ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
		(...)

ANEXO III - DO EDITAL**MINUTA DE CONTRATO****MINUTA DE CONTRATO**

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência pro Finança e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, repres

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de _____, consoante específica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que pa

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de **15 (quinze) dias** corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do condições estabelecidas nos itens 08, 09 e 13, todos do Anexo I do Edital.

4.2 Os materiais deverão estar de acordo com a legislação e normas vigentes.

4.3 A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

- 4.4 Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante, lote, condições de armazenamento e quantidade.
- 4.5 Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **05 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento previsto na legislação vigente.
- 4.6. Os produtos serão recebidos, conforme estabelecido no Termo de Referência **Anexo I do Edital, a seguir:**
- III - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente termo; e
- IV - **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/edital.
- 4.7. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração sujeitar-se-á às penalidades contidas no Edital.
- 4.8 Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo **não superior a 7 (sete) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 4.9 Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 4.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela permissão estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 4.11 Os locais de entrega dos demais órgãos participantes do Registro de Preços serão confirmados quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.213/91);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços **terá vigência de 60 (sessenta) dias**, contados da sua assinatura, conforme subitem 8.2 do Termo de Referência.

Cláusula Nona – Da garantia e Validade dos Produtos

Os produtos ofertados deverão possuir a Garantia e o Prazo

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável no caso de improbidade administrativa.

10.2. Constituem demais obrigações da CONTRATANTE as exigências estabelecidas no item 14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, houver constatação de adulteração ou vício;

- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas;

- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e honorários;

- As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como por danos materiais, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7 - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2006.

11.8. Constituem demais obrigações da CONTRATADA, as exigências estabelecidas no item 13 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garanti sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções : 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Dec

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) an da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebr documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penal (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contra dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a : gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que s autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo d

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessad dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em reti

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacio (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos inc

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabele na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular proc oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observa

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada p equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto d proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado intere: superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em d ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de j Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada pern

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimen

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na ins

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que s autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/ei Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas L 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena c

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho n Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção prov www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou cor perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previden contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.66

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma de caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orç

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos : quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.033/2014-PROCAD/PGDF).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão da Nota de Empenho e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Regulamentado pelo Decreto no DODF Nº 143, de 27 de julho de 2017, pag. 50).

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (Identificação da licitação)

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos e mão-de-obra Distrital nº 5.061/2013.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(Local e data)

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação e bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados pelo representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005. Declara ainda que não oferece preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Coordenação de Gestão de Suprimentos, da SU GVERNAMENTAIS/SCG/SEPLAG, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: no Núcleo de Expediente/Protocolo

Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506 - CEP 70.075-900 – BRASÍLIA - DF.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária Compras/DF”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO VI - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)_____, portador(a) nº_____, e o CPF nº_____, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

ANEXO VII DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sede _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de licitação, sob as penas da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos reutilizáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/2018 – SCG/SEPLAG, e que dará o destino legalmente estabelecido para a destinação adequada de dejetos e resíduos.

(Data)

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **GERARDA DA SILVA CARVALHO - Matr.0264631-5, Pregoeiro(a)**, em 28/12/2018, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE - Matr. 0271391-8, Coordenador(a) de Licitações**, em 28/12/2018, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **16836321** código CRC= **EA603196**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075900 - DF

3313-8141/8169

00410-00010702/2018-16

Doc. SEI/GDF 16836321